



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 13/08/2025, e considerando:

- o Processo n° 23855.003985/2025-74

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética dos Servidores Públicos (CESP) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), instaurada em observância ao art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, constitui órgão colegiado integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPar está subordinada à orientação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999.

§ 2º No âmbito da UFDPar, a Comissão de Ética dos Servidores Públicos está vinculada administrativamente à Reitoria da Instituição.

Art. 2º A CESP tem por objetivos, em consonância com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

I - assegurar a observância dos princípios éticos no âmbito da UFDPar;

II - cumprir e garantir a efetivação do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPar, Resolução CONSUNI nº 161, de 06 de maio de 2025;

III - orientar e assessorar os servidores em matéria de ética profissional, com ênfase no relacionamento interpessoal e na gestão do patrimônio público;

IV - apreciar e deliberar sobre condutas passíveis de sanção ética.

Parágrafo único. Cabe à CESP a apreciação de manifestações recebidas por meio da Ouvidoria, via plataforma Fala.BR, no que se refere a violações das normas previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPar, Resolução CONSUNI nº 161, de 06 de maio de 2025.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A CESP constitui-se por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados dentre os servidores públicos efetivos do quadro permanente, pelo dirigente máximo da Instituição, por meio de portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 4º Os titulares e suplentes que integram a CESP terão mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, admitindo-se recondução, por mais um mandato.

Parágrafo único. Os mandatos dos primeiros membros serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos na portaria de designação.

Art. 5º O cargo de Presidente da CESP será preenchido mediante escolha efetuada pelos seus membros.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, será escolhido um novo presidente pelos membros da Comissão.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências e em casos de impedimento, pelo membro mais antigo.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CESP.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º Outros servidores da Instituição poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CESP:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFDPAr;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, resguardando e mantendo o sigilo necessário, conforme a sua competência, buscando, principalmente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V - promover seminários, simpósios e outras atividades educativas que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas, além da promoção de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

programas de capacitação contínua sobre ética pública, integridade e prevenção de conflitos de interesse, destinados a toda comunidade acadêmica;

VI - orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios balizadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;

VII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação preventiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFDFPar, tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;

IX - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos;

X - fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme solicitado formalmente, os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFDFPar para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos no âmbito da UFDFPar e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

XIII - publicar ementas resumidas das decisões da CESP no sítio eletrônico da UFDFPar, com a omissão do nome dos investigados, bem como encaminhá-las à Comissão de Ética Pública;

XIV - propor e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) em procedimentos de apuração ética;

XV - promover a disseminação de normas e valores éticos entre os servidores da UFDFPar;

XVI - elaborar e implementar programas de capacitação e sensibilização sobre ética pública;

XVII - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

XVIII - propor medidas para prevenir conflitos de interesse e promover a integridade institucional;

XIX - propor alterações ao Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDFPar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XX - elaborar e aprovar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela CESP.

Art. 8º Compete ao Presidente da CESP:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a CESP ou designar membro para representar a Comissão na impossibilidade de comparecimento ou impedimento legal;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de infrações éticas, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos da CESP;

V - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, concluir as deliberações e dar execução às decisões da Comissão;

VI - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VII - submeter tarefas específicas para os demais integrantes da CESP;

VIII - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de desempate, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

X - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva.

Art. 9º Compete aos demais membros da Comissão:

I - relatar e votar nas matérias objeto de análise da Comissão;

II - representar a Comissão, por delegação do Presidente na impossibilidade de comparecimento ou impedimento legal;

III - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e voto fundamentado;

IV - pedir vista de matéria em deliberação;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

VI - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

VII - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da CESP.

Art. 10. Compete aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Parágrafo único. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação oportuna e em tempo hábil do respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a):

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CESP;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

V - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

VI - dar publicidade aos atos de competência da CESP, de acordo com a legislação vigente;

VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

VIII - executar outras atividades determinadas pela CESP.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões da CESP ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação da Presidência.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões do Presidente, de qualquer de seus membros ou do(a) Secretário(a)-Executivo(a), admitindo-se, antes do início de cada sessão, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta.

Art. 13. As deliberações da Comissão serão tomadas por decisão de maioria simples dos votos, com o Presidente possuindo voto de qualidade.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de investigação e apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. As fases processuais no âmbito da CESP serão as seguintes:

I - procedimento preliminar, compreendendo:

a) recebimento da manifestação por meio da Ouvidoria, via plataforma Fala.BR, nos termos do art. 23, da Resolução CONSUNI nº 161, de 06 de maio de 2025;

b) instauração do processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e indicação de relator para emissão de parecer;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

c) juízo de admissibilidade, verificando a competência da CESP, a descrição da conduta, indicação da autoria, se possível, e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados;

d) instauração do procedimento preliminar;

e) produção de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do denunciante e/ou do denunciado, além da realização de diligências urgentes e necessárias;

f) relatório;

g) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), que ocasionará o sobrestamento do processo, ou determinando o arquivamento do procedimento preliminar ou a conversão em processo de apuração ética;

II - processo de apuração ética, subdividindo-se em:

a) instauração e conversão do procedimento preliminar em processo de apuração ética;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado por meio de defesa escrita; e

3. a produção de provas documentais, testemunhais e periciais;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà sanção ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. A documentação produzida em todas as fases processuais constitui parte integrante dos autos, garantido o sigilo e a proteção dos dados pessoais em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja constatado existência de infração ética, a Comissão deverá tomar as devidas providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr, incluindo a recomendação à Corregedoria da UFDPAr de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 17. Das decisões tomadas pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr, é facultada a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação, desde que sejam apresentados novos fatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 18. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CESP:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial na apuração dos fatos.

Art. 19. O membro da Comissão de Ética será considerado impedido de atuar quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no processo;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 20. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os membros da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDFPar estão sujeitos a este Regimento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDFPar, sempre com fundamento na legislação vigente.

Art. 23. Em caso de dúvidas quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se constitui desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão poderá pedir parecer à Procuradoria Jurídica Federal da UFDFPar ou à Comissão de Ética Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 24. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr, se necessário for, devendo ter aprovação do CONSUNI.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.